

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 2023

Dispõe sobre o Transtorno de Acumulação e institui diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Transtorno de Acumulação e institui diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

Art. 2.º - O Transtorno de Acumulação consiste na dificuldade persistente e patológica de descartar pertences ou resíduos, bem como no acúmulo excessivo de animais, associados à incapacidade de organização e manutenção da salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde e ao bem-estar coletivos.

Art. 3.º - Identificados casos suspeitos de Transtorno de Acumulação pelos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - análise intersetorial dos departamentos competentes da Prefeitura Municipal;
- II - notificação das autoridades competentes na forma da legislação vigente;
- III - notificação das instituições públicas ou privadas, parceiras da Prefeitura Municipal de Araucária ou com ela conveniadas.

Art. 4.º - Nos casos de Transtorno de Acumulação de animais, estes serão recolhidos e encaminhados para centros de tratamento, proteção e defesa dos animais mantidos por entidades parceiras da Prefeitura Municipal de Araucária;

Art. 5.º – São diretrizes da Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação:

- I - garantia da atenção integral à saúde física e psíquica das pessoas em situação de acúmulo;
- II - redução dos riscos sanitários e ambientais de transmissão de zoonoses, prevenindo transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade ao entorno;
- III - promoção do bem-estar animal;
- IV - implantação de medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar e intersetorial;
- V - garantia da formação e educação permanente no âmbito da administração pública municipal, para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;
- VI - promoção do engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação no município de Araucária.

O Transtorno da Acumulação refere-se a uma psicopatologia incluída recentemente na nova edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5 da American Psychiatric Association e seus principais sintomas remetem à necessidade de coletar objetos e animais de forma crescente e desenfreada e à dificuldade em desfazer-se dessas posses, gerando problemas de desorganização associados ao ambiente de convívio. O comportamento de acumular prejudica diversos aspectos da vida cotidiana da pessoa acometida e os indivíduos portadores do transtorno de acumulação muitas vezes acabam se isolando e evitando o contato com as demais pessoas de sua comunidade.

O transtorno se faz presente em cerca de 2 a 6% da população, sendo mais comum em homens do que em mulheres. Também é mais comum conforme o avanço da idade, sendo três vezes mais comum em adultos entre 55 e 94 anos do que em adultos entre 34 e 44 anos de idade.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

No mesmo sentido, o art. 12 da Constituição Estadual, que diz ser competência do Estado, em comum com a União e Municípios, “cuidar da saúde” e “proteger o meio ambiente”. Com base nisso, é que cabe ao Poder Legislativo atuar sobre as diretrizes para implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

Ainda, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

No caso específico do acúmulo de animais, estes são mantidos por indivíduos que sofrem deste transtorno em um local com padrões sanitários precários, privados de alimentação e cuidados veterinários adequados, o que pode caracterizar maus tratos, oferecendo risco de proliferação de zoonoses aos animais e à comunidade ao redor. Casos de transtorno de acumulação de animais estão se tornando mais comuns, o que exige a rápida identificação, diagnóstico e intervenção por profissionais especializados a fim de se garantir aos indivíduos que sofrem deste distúrbio o acesso a um tratamento de saúde adequado.

É importante ressaltar que uma abordagem radical do tipo “jogar tudo fora” não resolve o problema, pois a pessoa precisa aprender a lidar com os pensamentos e sentimentos de angústia que surgem quando precisam se desfazer de algo. Jogar as coisas fora apenas abre mais espaço para que a pessoa comece uma nova acumulação, sendo necessário a ajuda de um profissional da saúde mental.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador